



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.

1. Introdução

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da Manatí Capital Management Ltda. (“Gestora”) estabelece as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários administradas pela Gestora, em conformidade com o disposto na Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”).

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos fundos e das carteiras administradas geridas pela Gestora (“Fundos” e “Carteiras Administradas”, respectivamente), visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- a) **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- b) **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela Gestora; e



c) **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem da Gestora, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, *messengers*) ou sistemas de informação dos administradores dos Fundos. As ordens serão gravadas e arquivadas digitalmente.

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

Não obstante o previsto nesta Política, via de regra o rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a divisão será feita na mesma proporcionalidade, considerando, conforme aplicável: **(i)** o patrimônio líquido dos Fundos e Carteiras Administradas de mesma estratégia; **(ii)** regulamento e política de investimentos dos Fundos ou das Carteiras Administradas; **(iii)** limites de exposição das carteiras dos Fundos e das Carteiras Administradas; e **(iv)** estrutura de liquidez dos Fundos e das Carteiras Administradas, realizando as devidas alocações de forma proporcional e ponderada.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes da Gestora, incluindo os cotistas de todos os Fundos, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Fundo ou Carteira Administrada decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo Fundo ou Carteira Administrada, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.



2. **Responsabilidade**

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Gestão de Recursos, que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Investimentos.

A Área de Riscos e a Área de *Compliance* e PLD são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website*.

O Diretor de Gestão de Risco e o Diretor de *Compliance* e PLD também têm como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento desta Política. Nesse sentido, ao identificar uma potencial situação de violação prevista ou não nesta Política, cabe total autonomia para buscar com o Diretor de Gestão de Recursos o enquadramento imediato.

3. **Metodologia para o Rateio de Ordens**

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta realiza a gestão de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“FIPs”), fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“FIDCs”), fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“FIDCs-NP”), fundos de investimento imobiliário, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“FIIs”), fundos de investimento de multimercados, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“FIMs”), fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“FIAGROs”) e, ainda, Carteiras Administradas.

Por este motivo, tendo em vista que a Gestora faz a gestão de Fundos Líquidos e ilíquidos, os Fundos ilíquidos e as Carteiras Administradas sob gestão da Gestora que tenham por objetivo a



realização de investimentos em ativos ilíquidos **não terão grupamento de ordens** e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo ou Carteira Administrada.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista: **(i)** que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento; e **(ii)** a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão dos Fundos Líquidos da Gestora, e Carteiras Administradas sob gestão da Gestora que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos.

3.1. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de Fundos e Carteiras Administradas que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos e Carteiras Administradas de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui para Fundos e Carteiras Administradas que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo ou Carteira Administrada não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.



Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) **Preço:** As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
- a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo ou da Carteira Administrada no qual elas devam ser executadas: neste caso, as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) Os Fundos ou Carteiras Administradas possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação, o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação, não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo ou Carteira Administrada;
- (ii) **Alocação:** O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) **Considerações adicionais:** O rateio entre os Fundos e as Carteiras Administradas deverá considerar, ainda:
- a) O patrimônio líquido de cada Fundo ou Carteira Administrada;
 - b) As características de cada Fundo ou Carteira Administrada;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos e para as Carteiras Administradas;



- f) Posição de risco de um Fundo ou Carteira Administrada; e
- g) Situações específicas de clientes de fundos de investimento exclusivos e/ou reservados.

3.2. **Critérios por Tipo de Ativo**

(i) **Crédito Privado**: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo ou Carteira Administrada, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada veículo. Todas as ordens para os Fundos ou Carteiras Administradas deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Riscos e a Área de *Compliance* e PLD.

(ii) **Ações**: As ações que comporão o portfólio dos clientes, dos Fundos e das Carteiras Administradas são escolhidas pelo Diretor de Gestão de Recursos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão de Recursos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: **(a)** de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e **(b)** estratégia e perfil de cada um dos clientes.

(iii) **Derivativos**: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos ou Carteiras Administradas.

(iv) **Cotas de Fundos**: Os Fundos ou Carteiras Administradas que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas ou mandatos específicos. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos ou Carteiras Administradas.



4. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A contraparte das operações realizadas por qualquer gestora pode representar potencialmente um conflito de interesses em determinadas situações, sendo que 2 (dois) casos específicos, embora não vedados necessariamente pela regulamentação em vigor demandam especial atenção:

- a) Contrapartes relacionadas ao mesmo grupo ao qual a Gestora pertença; e
- b) Operação entre Fundos e Carteiras Administradas geridos pelo mesmo gestor/grupo.

Contanto que as operações sejam realizadas dentro de condições comutativas de mercado, que tenham propósito econômico para sua realização e que sejam previamente autorizadas pelo regulamento ou mandato dos Fundos ou Carteiras Administradas em questão (conforme disposto na Resolução CVM nº 21), não há prejuízo em sua realização.

Ainda assim, é importante enfatizar que as empresas SVN Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.476.932/0001-80 (“SVN Gestora”), SVN Agentes Autônomos de Investimentos S/S Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.298/0001-86 (“SVN AAI”) e M Assessoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.755.820/0001-04 (“M Assessoria”), são empresas ligadas à Gestora em razão de possuírem sócio em comum, e, dessa maneira, certos conflitos podem surgir naturalmente. Por isso, sempre que qualquer administrador ou funcionário da Gestora for realizar qualquer operação com tais empresas, tal pessoa deverá reportar a operação ao *Compliance*, que examinará e determinará, no caso específico: **(i)** se o conflito pode ou não ser eliminado completamente; **(ii)** caso possa, quais são as medidas cabíveis; e **(iii)** caso não possa, quais são os controles adequados para mitigar qualquer risco. As ações

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: **(a)** seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e *trainees*), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; **(b)** os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Gestora; e **(c)** qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.



relativas a cada situação de conflito de interesses identificada serão baseadas nos respectivos fatos e circunstâncias. Os passos seguidos normalmente para a mitigação de conflitos incluem, entre outras medidas que o *Compliance* possa julgar necessárias:

- (i) Gerenciamento do conflito através dos controles existentes (ex.: políticas, procedimentos e sistemas);
- (ii) Divulgação do conflito às partes interessadas;
- (iii) Busca de orientação de especialistas sobre padrões e práticas do mercado; e
- (iv) Eliminação do conflito alterando o processo ou relacionamento.

Adicionalmente, informamos que os mitigadores de eventuais conflitos de interesse se encontram descritos no Código de Ética da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os Fundos ou Carteiras Administradas, a Área de Riscos deverá consultar a Área de *Compliance* e PLD da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

Não obstante o acima, a Gestora poderá, eventualmente, realizar operações diretas entre Fundos ou Carteiras Administradas, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.



Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer caso as operações sejam realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preços divulgados por fontes oficiais (ANBIMA, B3, por exemplo) ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As operações que não atendam aos requisitos anteriormente mencionados somente podem ser realizadas após a aprovação formal por e-mail do Diretor de Gestão de Risco e o Diretor de *Compliance* e PLD, incluindo o nome do ativo, a quantidade e o tipo da operação e justificativas pertinentes.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo ou Carteira Administrada se reenquadraria.

Por fim, caberá, ainda, à Área de Riscos e à Área de *Compliance* e PLD analisar anualmente a necessidade de aditar a presente Política no caso de ocorrência de múltiplas carteiras, observando estratégias e políticas de investimento semelhantes.

5. Custos das Operações

Em adição ao acima, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora referente a um único ativo venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Área de Riscos e a Área de *Compliance* e PLD revisarão o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários trimestralmente.



6. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que, caso isso aconteça, o Diretor de Gestão de Recursos e o Diretor de *Compliance* e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos e às Carteiras Administradas possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos e Carteiras Administradas, conforme o caso.

7. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2022	1ª	Diretor de Gestão de Recursos e Diretor de <i>Compliance</i> e PLD
Mai de 2022	2ª	Diretor de Gestão de Recursos e Diretor de <i>Compliance</i> e PLD
Setembro de 2022	3ª	Diretor de Gestão de Recursos e Diretor de <i>Compliance</i> e PLD
Novembro de 2023	4ª e Atual	Diretor de Gestão de Recursos e Diretor de <i>Compliance</i> e PLD